



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 356, de 09 de abril de 2003.

“Autoriza o funcionamento das drogarias do município de Nova Andradina – MS, sob a responsabilidade de técnico em farmácia, diplomado em consonância com a legislação de educação profissional e regulamenta o licenciamento do comércio farmacêutico”.

PUBLICADO

No: fornal diária - 115

Educação nº 2509

Data: 14 / 04 / 2003

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo promulga a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento de estabelecimento destinado ao comércio e dispensação de medicamentos, cosméticos e correlatos, sob o a responsabilidade do Técnico em Farmácia, devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Considera-se Técnico em Farmácia aquele que possuir Habilitação Plena de Técnico em Farmácia, em nível de 2º grau (ensino médio), e como tal diplomado e reconhecido por autoridade educacional competente.

Art. 3º. Os produtos a que alude o artigo 1º, só poderão ser comercializados em embalagem original, constando o nome do responsável técnico pelo fabrico, bem como o número de registro no Ministério de Saúde.

Art. 4º. O Técnico em Farmácia desempenhará sua função de acordo com as atribuições constantes da CBO Classificação Brasileira de Ocupações.

Art. 5º. O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário municipal, respeitadas as disposições desta Lei.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº. 356/2003 página 02

Art. 6º. O pedido da licença para funcionamento será instruído com:

- a) prova de constituição da empresa;
- b) prova de relação contratual entre a empresa e seu responsável técnico, quando for o caso;
- c) prova de inscrição do responsável técnico, no conselho regional de farmácia.

Art. 7º. São condições para a licença:

- a) localização conveniente, sob o aspecto sanitário;
- b) instalações independentes e que satisfaça os requisitos técnicos adequados à comercialização pretendida;
- c) assistência de técnico responsável;

Art. 8º. A licença, para funcionamento do estabelecimento será expedida após verificação da observância das condições fixadas nesta Lei, na legislação Federal e Estadual.

Art. 9º. A licença é válida pelo prazo de um ano e será revalidada por períodos iguais e sucessivos.

Parágrafo único. A revalidação de licença deverá ser requerida nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada exercício.

Art. 10. A revalidação somente será concedida após a verificação do cumprimento das condições sanitárias exigidas para o licenciamento do estabelecimento, através de inspeção.

Art. 11. A transferência da propriedade e a alteração da razão social ou do nome do estabelecimento não interromperá o prazo de validade da licença, sendo porém, obrigatória a comunicação das alterações dos atos que as comprovem, para averbação.

Art. 12. A mudança do estabelecimento para local diverso do previsto no licenciamento dependerá de licença prévia do órgão sanitário competente e do atendimento das normas exigidas para o licenciamento.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº. 356/2003 página 03

Art. 13. As licenças poderão ser suspensas, cassadas, ou canceladas no interesse da saúde pública, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, assegurado o direito de defesa em processo administrativo, instaurado pelo órgão sanitário.

Art. 14. O estabelecimento que deixar de funcionar por mais de cento e vinte dias terá sua licença cancelada.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 09 de abril de 2003.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

